



Hospedagem
& Alimentação
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

NOVAS REGRAS SOBRE RETORNO AO TRABALHO DE GESTANTES DURANTE A PANDEMIA

O presidente Jair Bolsonaro sancionou no dia 8 de março de 2022, a Lei 14.311/22, que foi publicada dia 10 de março com um veto. Lei esta que muda as regras sobre o afastamento da empregada gestante durante a pandemia do Covid-19, das atividades laborais. A proposta já havia sido aprovada pela Câmara e pelo Senado.

A nova norma altera a Lei nº 14.151/2021, que já havia garantido o afastamento da gestante do trabalho presencial com a manutenção da remuneração integral durante a emergência de saúde pública provocada pela pandemia, e prevê que, caso seja do interesse do empregador optar em manter a gestante em teletrabalho, deverá manter a remuneração integral. A empregada deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses: i. encerramento do estado de emergência; ii. após a vacinação; iii. se a gestante se recusar a se vacinar contra o novo coronavírus, porém com termo de responsabilidade.

O texto determina o retorno presencial de trabalhadoras grávidas após a conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização.

O afastamento do trabalho presencial só continua mantido para a mulher que ainda não tenha completado o ciclo vacinal, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Para tornar compatível as atividades desenvolvidas, o empregador poderá alterar momentaneamente (durante o estado de pandemia ou gestação) as funções da

DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA

 Avenida Santo Antônio, 1453, Sala 1111 - Edifício CEO
Complexo Empresarial Osasco - Centro - Osasco - SP. CEP: 06083-210
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4384-7010
 contato@sinhoresosasco.com.br



Hospedagem
& Alimentação
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

empregada, sem prejuízo de sua remuneração, com garantia de que ela terá retomada sua função original quando do retorno ao presencial.

O texto considera que a opção por não se vacinar é um direito fundamental da liberdade individual. Assim, para o caso da gestante decida por não se imunizar, a empregada deverá assinar um termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial, isentando o empregador e eventuais responsabilidades.

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro

Coordenador Jurídico - SinHoRes Osasco – Alphaville e Região

DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA

 Avenida Santo Antônio, 1453, Sala 1111 - Edifício CEO
Complexo Empresarial Osasco - Centro - Osasco - SP. CEP: 06083-210
 www.sinhoressosasco.com.br  +55 11 4384-7010
 contato@sinhoressosasco.com.br